

RESOLUÇÃO Nº 256 DE 08/11/90
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 255

"REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG"

De acordo com a [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 15, § 2º, a Câmara de Vereadores de São Sebastião do Paraíso decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, que com a presente Resolução torna-se parte integrante da mesma.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 08 de Novembro de 1990.

VER. JOÃO FRANCISCO DE SOUZA – PRESIDENTE
VER. DR. JOSÉ ALVES CAMPOS - VICE-PRESIDENTE
VER. GABRIEL RAMOS DA SILVA - SECRETÁRIO

"REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG".

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso tem a sua sede à Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60.

§ 1º. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal realizar suas reuniões ordinárias e extraordinárias, temporariamente, em qualquer outra localidade do Município de São Sebastião do Paraíso/MG. (§ 1º acrescido pela Resolução nº 560, de 24/02/2005).

~~§ 2º. Para os fins do disposto no inciso anterior, após a deliberação da maioria dos membros da Câmara Municipal, o seu Presidente deverá fixar, através de Portaria, o local em que será realizada a reunião, devendo dar ampla publicidade ao ato. (acrescido pela Resolução nº 560, de 24/02/2005).~~

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, após a deliberação da maioria dos membros da Câmara Municipal, o seu Presidente deverá fixar, perante o Plenário, o local em que será realizada a reunião, devendo dar ampla publicidade ao ato. (§ 2º com redação dada pela Resolução nº 570, de 08/08/2005).

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O número de vereadores fixados para a presente legislatura é de 15 (quinze) membros.

Art. 3º. De acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 11, poderá ocorrer alterações numéricas quanto às futuras legislaturas.

CAPÍTULO III
POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º. A posse e a instalação da Legislatura dar-se-à de acordo com o artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º. A eleição da mesa deverá ocorrer segundo o disposto no artigo 23, da Lei Orgânica Municipal.

~~Art. 6º. A Mesa será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.~~

Art. 6º - A Mesa será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Vice-Presidente e 2º Secretário. (Art. 6º Acrescenta os cargos pela Resolução nº 500, de 14/12/2000).

Art. 7º. Perderá o cargo por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário o componente da Mesa faltoso, ocioso ou não cumpridor de seus deveres e a eleição de seu substituto dar-se-à na mesma sessão.

Art. 8º. No caso de empate considerar-se-à eleito o vereador mais idoso.

C A P I T U L O V

COMPETENCIA DA CÂMARA

Art. 9º. A competência da Câmara Municipal está definida nos artigos 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles estabelecidos por este Regimento Interno de acordo com a Constituição Federal e Estadual.

T I T U L O II

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

C A P I T U L O I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. A posse do Prefeito e Vice-Prefeito dar-se-à de conformidade com os artigos 62, 63 e 64 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O Prefeito e Vice-Prefeito, um de cada vez, repetirão o compromisso no artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser lido pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Após a posse será feito a leitura da Ata, com a assinatura e dos eleitos e empossados, bem como as demais autoridades presentes.

T I T U L O III

DOS VEREADORES

C A P I T U L O I

DIREITOS E DEVERES

Art. 13. São direitos dos vereadores, além do disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes:

I - Votar e ser votado;

II - Falar quando julgar ser preciso solicitando previamente a palavra;

III - Examinar, requisitar, qualquer documento da Municipalidade ou da Câmara, por um período máximo de 07 (sete) dias, que lhe será confiado mediante assinatura em livro de carga.

Art. 14. São deveres dos vereadores:

I - Comparecer às sessões da Câmara em data e hora marcados;

II - Cumprir os prazos para a sua participação em pareceres e determinações da Presidência e do Plenário;

III - Tratar respeitosamente os demais membros da Câmara, funcionários e visitantes.

Art. 15. As incompatibilidades dos Vereadores são aquelas constantes no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

ARTº 16º - A perda de mandato do Vereador ocorrerá de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

C A P I T U L O II

DAS VAGAS E LICENÇAS

ARTº 17º - As vagas na Câmara verificam-se por:

I - Morte ou extinção de mandato

II - Renúncia

III - Perda ou cassação de mandato.

ARTº 18º - As licenças na Câmara Municipal obedecerão ao disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Parág. 1º - É lícito ao vereador desistir da licença que lhe foi concedida.

Parág. 2º - O Vereador não poderá licenciarse por mais de 3 (três) meses contínuos ou alternados a cada ano.

C A P I T U L O I I I **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

ARTº 19º - A convocação do suplente dar-se-á de acordo com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

C A P I T U L O I V **DOS LIDERES**

ARTº 20º - O líder da bancada é o representante de uma ala partidária na Câmara.

Parág. 1º - Os líderes indicarão os seus vice-líderes.

Parág. 2º - As bancadas encaminharão por escrito, por maioria de seus membros, até o prazo de 15 (quinze) dias da posse, o nome de seus líderes.

ARTº 21º - A cada sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à câmara em ofício o nome de seu líder.

T I T U L O I V **DA MESA DA CÂMARA**

C A P I T U L O I **COMPETENCIA**

ARTº 22º - Compete à Mesa da Câmara, além das determinações do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

I - Apresentar projetos da resolução abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo.

~~II - Deliberar formalmente, por voto da maioria de seus membros inscritos em ata, sobre quaisquer atos administrativos, de efeitos internos ou externos, que versem sobre:~~

~~a) - admissão e demissão de servidores comissionados;~~

~~b) - autorização de viagens;~~

~~c) - composição da pauta de votação das reuniões plenárias;~~

~~d) - convocação de reuniões extraordinárias em caso de recusa ou omissão do Presidente da Câmara~~

~~Municipal. (Inc. II e alíneas, acrescentados pela Resolução nº 601, de 26/02/2007). (**Inc II, alíneas a,b,c e d, revogada pela Resolução nº 633, de 19/03/2009**)~~

C A P I T U L O I I **DO PRESIDENTE**

ARTº 23º - Compete ao Presidente da Câmara, além do que dispõe o artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

1 - convocar reuniões extraordinárias por solicitação própria, do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores.

2 - suspender, levantar ou prorrogar a sessão quando julgar necessário.

3 - advertir o orador quando faltar a consideração com o público ou demais membros da Câmara.

4 - decidir as questões de ordem.

5 - determinar, a requerimento do autor a retirada de proposição nos termos regimentais.

6 - observar e fazer os termos regimentais.

7 - não permitir a publicação de pronunciamentos contrários a ordem pública.

C A P I T U L O I I I **DO VICE – PRESIDENTE**

ARTº 24º - Compete ao vice-presidente a substituição do Presidente em sua falta, impedimento ou por sua omissão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 35, e, no cargo terá os mesmos direitos e prerrogativas do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente deixará de exercer a Presidência por ocasião do retorno do Presidente.

CAPITULO IV DO SECRETÁRIO

ARTº 25º - Ao secretário, além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, compete:

PARÁGRAFO ÚNICO - Assinar com o Presidente as proposições da Lei, e as Resoluções, as atas da Câmara determinando a publicação do resumo da mesma a imprensa local.

CAPITULO V DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS.

ARTº 26º - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o Prefeito julgar a proposição de lei no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público local, vetá-la-à total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daqueles em que receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas (48), os motivos do veto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará de acordo com os recursos locais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorridos os quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do Parág. 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei, dentro de quarenta e oito horas (48), o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-à, ordenando a sua publicação.

ARTº 27º - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

ARTº 28º - Serão registrados no livro próprio, arquivados na Secretária da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 26, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPITULO VI DA POLÍCIA INTERNA

ARTº 30º - O policiamento interno da Câmara compete a Mesa, sem a intervenção de qualquer autoridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa da Câmara poderá solicitar o auxílio de autoridade policial se assim julgar necessário.

ARTº 31º - É proibido o porte de armas e qualquer cidadão no recinto da Câmara, mesmo aos vereadores.

TITULO V DAS COMISSÕES CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 32º - As Comissões da Câmara são: Permanentes e temporários.

ARTº 33º - As Comissões permanentes terão o seu tempo de mandato coincidente com o do Presidente da Câmara.

ARTº 34º - As Comissões temporárias terão seu mandato determinado pelo Presidente da Câmara enquanto durar o assunto por ele determinado.

ARTº 35º - As Comissões da Câmara são:

- 1 - Finanças, Justiça e Legislação.
- 2 - Viação e Obras Públicas.
- 3 - Agricultura, Indústria e Comércio.
- 4 - Turismo e Meio Ambiente.
- 5 - Educação e Saúde.
- 6 - Esporte, Lazer e Cultura.
- 7 - Segurança Pública e Trânsito. *(acrescido pela Resolução nº 567, de 25/05/2005).*
- 8 - Direitos Humanos. *(acrescido pela Resolução nº 635, de 14/05/2009).*
- 9 - Defesa de Direitos dos Animais. *(acrescido pela Resolução nº 849, de 11/06/2015).*
- 10 - Comissão de Participação Popular. *(acrescido pela Resolução nº 909, de 23/06/2016).*

ARTº 36º - A eleição para as Comissões permanentes serão realizadas na mesma época da eleição da Mesa da Câmara e será computada por maioria simples de votos.

ARTº 37º - As Comissões temporárias serão designadas pelo Presidente da Câmara.

ARTº 38º - Cada vereador poderá fazer parte de mais de uma Comissão.

ARTº 39º - O número de vereadores para cada Comissão permanente será de três membros e seu Presidente eleito entre eles e o da Comissão Temporária ficará a critério do Presidente da Casa.

ARTº 40º - Cada Comissão elaborará seu parecer no tempo determinado pelo Presidente da Casa.

ARTº 41º - As Comissões temporárias serão:

- 1 - Especiais
- 2 - De inquérito
- 3 - De representação

Parág. 1º - COMISSÃO ESPECIAL - Dará parecer sobre:

- a) Veto a proposição de Lei.
- b) Processo de perda de Mandato de Vereador.

Parág. 2º - COMISSÃO DE INQUERITO - Será composta de três membros, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 31, poderá seu Presidente solicitar a colaboração de quantos Vereadores julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções.

Parág. 3º - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO - Será nomeada pelo Presidente para representar a Casa de Congressos, reuniões e outras atividades congêneres.

C A P I T U L O I I

P A R E C E R E V O T O

~~ARTº 42º - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo.~~

Art. 42. Parecer é o pronunciamento de Comissão ou de Assessoria Jurídica sobre matéria sujeita ao seu estudo. **(Art.42, com redação dada pela Resolução nº 1009, de 24/08/2020).**

Art. 42-A. Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída de parecer prévio, elaborado pelo departamento jurídico da Casa Legislativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo no departamento jurídico.

§ 1º Os projetos serão distribuídos aos Assessores Jurídicos da Casa mediante sorteio, após o protocolo na Secretaria, independente de requerimento das Comissões.

§ 2º O sorteio previsto no § 1º tem como escopo garantir o equilíbrio, a independência funcional e a impessoalidade do trabalho do Departamento Jurídico.

§ 3º Na elaboração do parecer jurídico, serão sugeridas as modificações necessárias ao projeto, oportunidade em que serão abordados os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando sua correção, caso necessário.

§ 4º Quando a complexidade da matéria o requerer, o prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa que deverá ser encaminhada à Secretaria da Casa Legislativa.

§ 5º Em casos excepcionais, a comissão, por determinação da maioria dos membros, poderá conceder prazo superior ao disposto no *caput* e § 4º deste artigo para que o departamento jurídico emita parecer acerca do projeto em análise.

(Art. 42-A, §§ 1º à 5º, acrescido pela Resolução nº 1009, de 24/08/2020).

ARTº 43º - A Comissão dará livremente seu parecer obedecendo os critérios que julgar necessários, obedecendo no entanto, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Estadual e Federal.

ARTº 44º - O parecer será lido em Plenário e votado, se aprovado, fará parte integrante do projeto com emenda, se rejeitado será devidamente arquivado, seguindo o projeto sua tramitação normal.

TITULO VI DA REUNIÃO LEGISLATIVA

ARTº 45º - Reunião Legislativa é o conjunto de reuniões em cada ano.

~~ARTº 46º - A Câmara Municipal entrará em recesso nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.~~

~~Art. 46. A Câmara Municipal entrará em recesso no mês de Janeiro de cada ano. (art. 46 com redação dada pela Resolução nº 570, de 08/08/2005).~~

Art. 46. A Câmara Municipal entrará em recesso nos meses de janeiro e julho de cada ano. (art. 46, com redação dada pela Resolução nº 589, de 29/06/2006).

TITULO VII DAS SESSÕES CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 47º - As sessões da Câmara Municipal obedecerão ao que dispõe os artigos 25 a 30 da Lei Orgânica Municipal.

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sessões ordinárias da Câmara Municipal, ocorrerão às 20 horas de quinta-feira em sua sede.~~

~~§ 1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal, ocorrerão às 18h 30min de 5ª feira em sua sede. (§ 1º redação dada pela Resolução nº 474, de 18/05/2000).~~

~~§ 1º. A Câmara Municipal realizará duas sessões ordinárias por semana, sempre às quintas-feiras. (§ 1º com redação dada pela Resolução nº 570, de 08/08/2005).~~

~~I - A primeira sessão ordinária ocorrerá às 09 horas, na sede da Câmara Municipal. (inc. I acrescido pela Resolução nº 570, de 08/08/2005).~~

~~II - A segunda sessão ordinária ocorrerá às 19 horas, na sua sede ou em local diverso, observando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º desse Regimento Interno. (inc. II acrescido pela Resolução nº 570, de 08/08/2005).~~

~~§ 1º - A Câmara Municipal realizará uma sessão ordinária por semana, sempre às quintas-feiras às 9 horas da manhã. (§ 1º com redação dada pela Resolução nº 597, de 30/11/2006)~~

~~§ 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal, ocorrerão às 18h 30min de 5ª feira em sua sede. (§ 1º com redação dada pela Resolução nº 630, de 19/02/2009).~~

~~§ 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, ocorrerão às 9 horas de 5ª feira em sua sede. (§ 1º com redação dada pela Resolução nº 827, de 19/02/2015).~~

~~§ 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, ocorrerão às 19 horas de 2ª feira em sua sede. (§ 1º com redação dada pela Resolução nº 942, de 05/01/2017).~~

§ 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, ocorrerão às 14 horas de 2ª feira em sua sede. (§ 1º com redação dada pela Resolução nº 1057, de 01/02/2023).

~~§ 2º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, com um prazo de 24 horas de antecedência, por escrito e com a finalidade determinada.~~

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, com um prazo de 24 horas de antecedência, por escrito, ou não, com a finalidade determinada, em sua sede ou local diverso, observando-se, nesse caso, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desse Regimento Interno. “ (§ 2º com redação dada pela Resolução nº 597, de 30/11/2006)

~~ARTº 48º - Decorridos 15 (quinze) minutos após o horário de abertura e não havendo quórum proceder-se-á da seguinte forma:~~

~~1 - Leitura da Ata~~

~~2 - Leitura do expediente~~

~~3 - Leitura dos pareceres~~

~~4 - Anuncia o Presidente a ordem do dia da sessão seguinte.~~

Art. 48º – Decorridos 15 (quinze) minutos após o horário de abertura e não havendo quórum, proceder-se-á da seguinte forma:

1 – Leitura do expediente

2 – Leitura dos pareceres

3 – Anuncia o Presidente a ordem do dia da Sessão seguinte. (Art. 48, inc. 1, 2 e 3, com redação dada pela Resolução nº 749, de 10/10/2013)

ARTº 49º - Não havendo componentes da mesa do recinto, assume os trabalhos o vereador mais idoso.

ARTº 50º - No dia que não houver sessão contará em ata os fatos ocorridos e os nomes dos vereadores presentes.

ARTº 51º - As sessões solenes independem de quórum.

C A P I T U L O I I

A S E S S Ã O O R D E M D O S T R A B A L H O S

ARTº 52º - A sessão ordinária deverá obedecer a seguinte ordem:

A – EXPEDIENTE

~~1 – Leitura da Ata com sua aprovação pelo Plenário;~~

~~1 – O Presidente submete à aprovação do Plenário a Ata da Sessão anterior, distribuída com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a todos os vereadores. (Inc. 1, com redação dada pela Resolução nº 749, de 10/10/2013)~~

~~2 – Leitura da Correspondência Recebida e Expedida;~~

~~3 – Leitura de Indicações e Requerimentos;~~

~~4 – Leitura de projetos que dão entrada na Casa oriundos do poder executivo ou Legislativo, consultando o Plenário se o mesmo é objeto de deliberação. Aquele Projeto considerado de deliberação será enviado a Comissão correspondente para parecer e o projeto não considerado de deliberação será remetido de volta ao seu autor.~~

1. Leitura da Correspondência recebida e expedida;

2. Leitura de Indicações e Requerimentos;

3. Palavra livre por ordem de inscrição a pessoas previamente inscritas para usar a Tribuna Livre.

4. Leitura de projetos que dão entrada na Casa oriundos do Poder Executivo ou Legislativo, consultando o Plenário se o mesmo é objeto de deliberação. Aquele projeto considerado objeto de deliberação será enviado a Comissão correspondente para parecer e o projeto não considerado objeto de deliberação será arquivado. (Art. 52, com redação dada pela Resolução nº 766, de 21/11/2013)

B - ORDEM DO DIA

1 - Leitura dos pareceres das Comissões sobre projetos sob sua responsabilidade, realizada pelo Presidente da referida Comissão.

2 - Discussão e votação desses projetos.

C - GRANDE EXPEDIENTE

~~1 – Palavra livre por ordem de inscrição à pessoas previamente inscritas para usar a Tribuna Livre. (Inc. 1, suprimida pela Resolução nº 766, de 21/11/2013)~~

2 - Palavra Livre a vereador por ordem de inscrição.

3 - Convocação para a próxima sessão.

4 - Considerações do Presidente e encerramento da sessão.

Art. 52A. A Tribuna Livre, de que trata o inciso I do artigo anterior, poderá ser usada por qualquer pessoa, na última Sessão Ordinária de cada mês, a fim de expor assunto de interesse geral, mediante inscrição em lista especial na Secretaria desta Câmara, de segunda à sexta-feira, até às 16 (dezesesseis) horas. (acrescido pela Resolução nº 509, de 07/06/2001).

§1º Poderão utilizar a Tribuna Livre, na última Sessão Ordinária de cada mês, no máximo 03 (três) pessoas, que deverão fazer uso da palavra por, no máximo, 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, desde que devidamente autorizado pelo Presidente desta Câmara. (acrescido pela Resolução nº 509, de 07/06/2001).

§2º As pessoas que forem convidadas por esta Câmara a comparecerem na Sessão Ordinária, poderão fazer o uso da Tribuna Livre pelo tempo necessário para discorrerem ou exporem o assunto. (acrescido pela Resolução nº 509, de 07/06/2001).

C A P I T U L O I I I

ORDEM DOS DEBATES

ARTº 53º - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias e Edilidade, não podendo fazer uso da palavra o vereador sem que esta lhe seja concedida pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador fará da Tribuna claramente o seu pronunciamento, podendo por sua solicitação falar de seu lugar, porém sempre de pé.

USO DA PALAVRA

ARTº 54º - O vereador tem direito a palavra:

- I - para apresentar proposições;
- II - na discussão das proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal;
- VI - para solicitar apartes;
- VII - para falar sobre assunto de interesse público.

ARTº 55º - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator do parecer, tem preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

ARTº 56º - O vereador que quiser propor urgência, usará a fórmula: “ PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE”.

Parág. 1º - A palavra ser-lhe-à concedida pelo Presidente, devendo o Vereador declarar de imediato em resumo, o assunto a ser tratado.

Parág. 2º - O Presidente, submete, sem discussão, à apreciação do Plenário o assunto exposto, o qual, se aprovado, será determinado, pelo Presidente, o seu cumprimento.

ARTº 57º - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - deixar de atender as advertências do Presidente.

ARTº 58º - Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a infração, o Presidente suspende a sessão.

DOS APARTES

ARTº 59º - Apartes é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

Parág. 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

Parág. 2º - E expressamente proibido ao apartamento abordar assuntos estranhos ao debate.

Parág. 3º - Não é permitido aparte:

- I - quando o presidente estiver usando a palavra;
- II - quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III - no encaminhamento de votação;
- IV - paralelo a discurso do orador;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTº 60º - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão.

ARTº 61º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra “ PELA ORDEM “ nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para aparecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - para reclamar contra infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por partes;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

ARTº 62º - Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com consentimento deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a Ordem do Dia só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nele figure.

ARTº 63º - Todas as questões de Ordem suscitadas durante a sessão são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

ARTº 64º - O vereador pode usar a palavra em explicação pessoal:

- a) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- b) para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras de suas que julga terem sido mal compreendidas pela Casa ou qualquer de seus pares;
- c) somente após esgotados as matérias de Ordem do Dia.

TITULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 65º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

ARTº 66º - São as seguintes as proposições do Poder Legislativo:

- 1 - Projeto de lei
- 2 - Projeto de resolução
- 3 - Veto a proposição de lei
- 4 - Requerimento
- 5 - Indicações
- 6 - Representação
- 7 - Moção

PARÁGRAFO ÚNICO - Emenda é proposição acessória.

ARTº 67º - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância ao estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais que verse sobre a matéria de competência da Câmara, assinada por seu autor com sua presença na Câmara durante a sessão.

ARTº 68º - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus parentes ou mesmo votar em causa própria.

ARTº 69º - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado ou com o veto mantido somente constituir objeto de deliberação na mesma sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

ARTº 70º - Os projetos de Leis são de autoria:

- 1 - do Prefeito
- 2 - dos Vereadores
- 3 - das Comissões da Câmara Municipal
- 4 - iniciativa popular, conforme a Constituição Federal.

ARTº 71º - Os projetos de lei sobre pessoal da Câmara é competência exclusiva da Mesa Diretora.

ARTº 72º - Os Decretos Legislativos são competência exclusiva do Presidente da Câmara aprovados em Plenário por maioria absoluta.

ARTº 73º - Os projetos de resolução são de autoria:

- 1 - Do Vereador
- 2 - Da Mesa da Câmara
- 3 - Das Comissões da Câmara

ARTº 74º - Os projetos de resolução regulamentam matéria de competência exclusiva da Câmara tais como:

- 1 - Elaboração do Regimento Interno
- 2 - Organização dos Serviços de sua Secretaria
- 3 - Abertura de créditos a sua secretaria
- 4 - Perda de mandato de vereador
- 5 - Fixação dos subsídios do Prefeito e dos Vereadores
- 6 - Aprovação das contas do Prefeito
- 7 - Aprovação ou ratificação de termos aditivos ou convênios
- 8 - Concessão de Diplomas e Honrarias
- 9 - Assuntos de sua economia interna

ARTº 75º - Quando a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação pela maioria de seus membros julgar o projeto inconstitucional ou alheio a competência da Câmara o mesmo é apreciado na ordem do dia e, se aprovado o parecer o mesmo será arquivado.

C A P I T U L O I I I

DOS PROJETOS DE CIDADANIA E HONRA AO MERITO E OUTROS TITULOS HONORIFICOS.

ARTº 76º - compete privativamente à câmara os projetos que outorgam tais títulos honoríficos e sua aprovação deverá ocorrer por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

C A P I T U L O I V

DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

~~ARTº 77º - O projeto de Lei do Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano e será promulgado como Lei se até o dia 30 de novembro não for apreciado e devolvido à sanção. (Suprimido pela Resolução nº 424, de 01/12/1997).~~

C A P I T U L O V

DA TOMADA DE CONTAS

ARTº 78º - Até o dia 15 de março de cada ano, o Prefeito apresentará o relatório de sua administração com um balanço geral das contas do exercício anterior, que será apreciado pela Câmara após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Prefeito deixar de cumprir disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder ex-offício a tomada de contas.

ARTº 79º - O projeto de Resolução, após atendidas as formalidades constitucionais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do projeto de lei orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se não for aprovado pelo Plenário, a prestação de contas ou parte delas, será o projeto ou a parte impugnada remetida à comissão de Finanças, Justiça e Legislação para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

C A P I T U L O V I

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, MOÇÃO E EMENDA

ARTº 80º - INDICAÇÃO é a proposição na qual o Vereador sugere as autoridades do Município medidas de interesse Público.

ARTº 81º - REQUERIMENTO é a proposição dirigida ao Presidente da Câmara ou Comissão que verse sobre a matéria de competência do Poder Legislativo.

ARTº 82º - Quanto a competência para deliberá-lo são:

- 1 - do Presidente da Câmara
- 2 - da Comissão
- 3 - do Plenário

ARTº 83º - REPRESENTAÇÃO é toda manifestação da Câmara Municipal dirigida às autoridades Federais, Estaduais e autarquias ou entidades legalmente reconhecidas, não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

ARTº 84º - MOÇÃO é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em fase de acontecimentos submetidos a sua apreciação.

ARTº 85º - EMENDA é a proposição apresentada como acessória de um projeto e pode ser: supressiva, aditiva, substitutiva ou de redação.

ARTº 86º - Lido o projeto em Plenário e uma vez emendado esta será votada isoladamente e, se aprovado fará parte integrante do projeto inicial.

S E Ç Ã O II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

ARTº 87º - E despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

- 1 - A palavra ou sua desistência
- 2 - Permissão para falar sentado
- 3 - Retificação de Ata
- 4 - Leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário
- 5 - Inserção da declaração de voto em ata
- 6 - Verificação de votação
- 7 - Retirada de requerimento pelo próprio autor
- 8 - Retirada pelo próprio autor de proposição com ou sem parecer da Comissão antes do mesmo ser colocado em votação
- 9 - Discussão por partes
- 10 - votação por partes ou em todo
- 11 - Prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para orador concluir seu discurso
- 12 - A designação para substituto de membro de comissão na ausência do suplente ou para preenchimento de vaga
- 13 - Composição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

S E Ç Ã O III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

ARTº 88º - E submetido a votação e a discussão o requerimento escrito que solicite:

- 1 - adiantamento ou encerramento de discussão
- 2 - votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo
- 3 - a votação por determinado processo excetuando-se os mencionados na Lei Orgânica Municipal
- 4 - adiamento de votação
- 5 - constituição de Comissão especial
- 6 - comparecimento a Câmara de Prefeito ou secretário Municipal (chefe de departamento)
- 7 - sobrestado de proposição
- 8 - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e incidente no curso de discussão e votação.

T I T U L O X

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

ARTº 89º - Discussão é a fase porque passa a proposição quando em debate em Plenário.

ARTº 90 - Passam-se por duas discussões os projetos de Lei e de Resolução.

~~ARTº 91º - Passam por apenas uma discussão os projetos concedendo títulos honoríficos, os requerimentos, indicações, representações e moções.~~

ARTº 91º - Passam por apenas uma discussão os projetos denominando vias públicas ou logradouros, projetos concedendo títulos honoríficos, os requerimentos, indicações, representações e moções. (Art. 91, com redação dada pela Resolução nº 707, de 31/05/2012).

ARTº 92º - O autor do Projeto de Lei ou de Resolução poderá solicitar sua devolução antes da 2ª votação através de requerimento por escrito.

ARTº 93º - Durante a discussão de proposição, pode o Vereador sobrestar, com a aprovação do Plenário, o seu andamento por o prazo máximo de sete dias.

ARTº 94º - O Vereador pode solicitar "VISTA" do projeto ao Presidente antes que o mesmo seja colocado em votação.

~~ARTº 95º - A concessão de "VISTA" do projeto será devidamente autorizado pelo presidente por um prazo máximo de sete dias, uma vez julgado procedente tal pedido.~~

Art. 95 - A concessão de "VISTA" solicitada pelo vereador, será obrigatoriamente concedida pela presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por um prazo de sete dias. (Art. 95, com redação dada pela Resolução nº 825, de 27/11/2014).

ARTº 96º - Será limitado a três as concessões de "vista" por projeto.

ARTº 97º - O projeto em "vista" pelo vereador deve permanecer na secretaria da Câmara, estando, no entanto a disposição do vereador solicitante.

ARTº 98º - A apresentação de emendas deve fazer parte da discussão e votadas em separadas do projeto e se aprovados, farão parte integrante do mesmo.

ARTº 99º - As emendas aditivas, supressivas, substitutivas ou modificativas, deverão ser apresentadas na 1º discussão.

ARTº 100º - Na segunda discussão somente serão votadas emendas de redação.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

ARTº 101º - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

ARTº 102º - A votação é o complemento da discussão.

ARTº 103º - Somente por 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara:

- 1 - Conceder isenção fiscal e subvenção para entidades e serviços de interesse público.
- 2 - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte ou de instituições declaradas de utilidades públicas.
- 3 - Aprovar empréstimos, operações de créditos e acordo externo, de qualquer natureza dependente de autorização do Senado Federal ou de outras matérias fixadas em lei.
- 4 - Aprovar a venda, doação ou permuta de bens imóveis ou de caracterização de bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação.

ARTº 104º - Somente pelos votos da maioria absoluta de seus membros pode a Câmara:

- 1 - Eleger a sua Mesa Diretora.
- 2 - Fixar os subsídios do Prefeito e Vereadores.
- 3 - Apresentar modificações ao Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

~~ARTº 105º - São três os processos de votação:~~

- ~~1 - Simbólico~~
- ~~2 - Nominal~~

3—Escrutínio secreto

ARTº 105º - São dois os processos de votação:

1. Simbólico;
2. Nominal. *(Art. 105, com redação da pela Resolução nº 706, de 31/05/2012).*

ARTº 106º - PROCESSO SIMBÓLICO - ocorre quando em Plenário o Presidente determina que os vereadores favoráveis a tal projeto permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

ARTº 107º - O PROCESSO NOMINAL ocorre quando o Presidente solicita individualmente a cada vereador o seu voto que será anotado pelo secretário para constar em ata.

~~ARTº 108º - PROCESSO DE VOTAÇÃO SECRETA - ocorre quando o voto é realizado em cédulas previamente rubricadas pelo Presidente nas seguintes ocasiões:~~

- ~~1— Nas eleições para os componentes da Mesa~~
- ~~2— Apreciação de veto~~
- ~~3— Quando solicitado por vereadores e aprovados pela Câmara.~~

- ~~1— Nas eleições para os componentes da Mesa Diretora;~~
- ~~2— Apreciação de veto;~~
- ~~3— Apreciação de Projetos de Lei que dão denominação a vias e próprios públicos;~~
- ~~4— Apreciação de Projetos de Decreto Legislativo (ou de Resolução) que concedam títulos honoríficos (títulos de cidadania, honra ao mérito e outros, nos termos do art. 76, deste Regimento Interno);~~
- ~~5— Quando solicitado por qualquer Vereador à Mesa Diretora, e aprovado pelo Plenário da Câmara. (redação dada pela Resolução nº 535, de 22/04/2004).~~

(Art. 108, suprimido pela Resolução nº 706, de 31/05/2012).

ARTº 109º - Somente será computado o voto do vereador presente a sessão e em plenário.

ARTº 110º - O resultado de cada apuração será lido pelo Presidente e constará em ata.

C A P I T U L O I V

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

ARTº 112º - É lícito ao vereador solicitar o adiamento de votação para a sessão seguinte, apresentado o motivo, justificado e aprovado pela maioria da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiamento somente não pode ser solicitado quando o prazo estipulado for definido em projeto de Lei.

C A P I T U L O V

PROJETOS DE LEI

ARTº 113º - Os projetos de lei passarão por três votações, salvo quando aprovados ou rejeitados em duas votações consecutivas.

C A P I T U L O V I

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

ARTº 114º - É permitido ao Vereador solicitar a verificação de votação.

ARTº 115º - A contagem dos votos em votação secreta deverá ser realizada por três vereadores, se possível de bancadas diferentes na Mesa da Presidência.

ARTº 116º - O Presidente proclamará o resultado da verificação de votação.

C A P I T U L O V I I

REDAÇÃO FINAL

ARTº 117º - Ao projeto aprovado, se houver erro de linguagem, engano ou obscuridade de interpretação a correção deverá ser feita pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

C A P I T U L O V I I I

VETO × PROPOSIÇÃO DE LEI

ARTº 118º - O veto e proposição de lei deve obedecer ao disposto no artigo da Lei Orgânica Municipal.

D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S

ARTº 119º - A Câmara Municipal terá sua contabilidade própria e independente do Poder Executivo.

ARTº 120º - Toda correspondência em nome da Câmara Municipal, será assinada, recebida ou expedida pelo Presidente.

ARTº 121º - As ordens do Presidente relativas ao funcionamento da Câmara, serão expedidas através de portarias.

ARTº 122º - O Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTº 123º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário da Câmara em discussão levantada pela Mesa.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 08 de Novembro de 1990.

VER. PRES. JOSE CAPRONI DE CARVALHO

VER. VICE-PRES. DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

VER. SECRET. DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE